ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000 CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

"Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa José Geraldo da Silva Almeida – ME".

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n° 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Dirceu de Oliveira Landim, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado JOSÉ GERALDO DA SILVA ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21297776/0001-95, com sede na rua João Teodoro da Silva, 137, bairro Areão, Andrelândia/MG, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para manutenção, publicação, gerenciamento de conteúdo, hospedagem e manutenção da web site deste Poder Legislativo, inclusive para cumprimento das leis de transparência, contendo os seguintes recursos: ser desenvolvido em plataforma WEB, ser totalmente responsivo, o menu principal deverá ser horizontal, abaixo do menu deverá conter o banner rotativo, com até 05 (cinco) publicações, permitir gerenciador de conteúdo permitindo que funcionários e membros da Casa também possam publicar notícias e documentos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista a manutenção do site institucional do Poder Legislativo e manutenção do Portal da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina - CEP: 37.360-000 CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PORTAL:

- 5.1 O Portal deverá possuir, entre outras ferramentas, as seguintes: página com a história, galeria de legislaturas anteriores e homenagem aos ex - Presidentes;
- 5.2 Página de vereadores, apresentando cada vereador e o perfil;
- 5.3. Página atividades do Legislativo, contendo resumo de reuniões, proposições, pedidos, seminários e projetos;
- 5.4. Pagina "serviços";
- 5.5. Página Transparência, contendo um link com o Portal da Transparência, salários, publicações de licitações com resumo, edital, resultado e contrato, gastos extras com serviços, manutenção, viagens, consumo, alimentação e quaisquer despesas as quais a Câmara achar necessárias, cumprindo seu dever moral e legal;
- 5.6. Página "Notícias"

PREÇOS, REAJUSTAMENTOS - DOS CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- objeto serviços prestação dos Pela 6.1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).
- 6.2 Os impostos que incidirem sobre a prestação de serviços são de responsabilidade do contratado.
- 6.3 Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A **CONTRATADA** obriga-se ainda:
- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer situação que possa ocasionar a suspensão do site, tendo em vista a necessidade de funcionamento do Portal da Transparência por 24 horas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000 CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

c) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação qualificação exigidas.

7.2 – A **CONTRATADA** se obriga, também, a comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 − O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000 CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 09 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Arantina Contratante José Geraldo da Silva Almeida - ME Contratado

Testemunhas:

CPF:077 358386 62

CPF: 65509785159